

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2022**

A Pregoeira da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados em participar do Pregão supracitado, cujo objeto é a **aquisição de conjunto motobomba do tipo submersível próprio para bombeamento de esgoto bruto, a ser utilizado na operação das Estações Elevatórias de Esgotos - EEE**, que a abertura do certame licitatório dar-se-á no dia **03 de março de 2023**, às **09h00min** (horário local), no auditório da CAER, situado na Rua Melvin Jones, nº 219, São Pedro, no município de Boa Vista - Roraima. A licitação será na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**. O Edital se encontrará à disposição dos interessados através do site: www.caer.com.br ou através de solicitação pelo e-mail: cpl@caer.com.br, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 07h30min às 13h30min.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro de 2023.

PALOMA KETLY CARVALHO SILVA

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2022**

A Pregoeira da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados em participar do Pregão supracitado, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação de calçadas, meio-fio, sarjeta, muro, pavimentação com bloquete, rede de águas pluviais, pavimentação com paralelepípedo, ciclovia, ciclofaixa, adequação de poço de visita (PV's) e confecção de caixa de proteção de registro de rede de água no município de Boa Vista - RR**, que a abertura do certame licitatório dar-se-á no dia **07 de março de 2023**, às **09h00min** (horário local), no auditório da CAER, situado na Rua Melvin Jones, nº 219, São Pedro, no município de Boa Vista - Roraima. A licitação será na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Edital se encontrará à disposição dos interessados através do site: www.caer.com.br ou através de solicitação pelo e-mail: cpl@caer.com.br, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 07h30min às 13h30min.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro de 2023.

PALOMA KETLY CARVALHO SILVA

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**

A Pregoeira da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados em participar do Pregão supracitado, cujo objeto é a **aquisição de postes de concreto juntamente com materiais elétricos**, que a abertura do certame licitatório dar-se-á no dia **08 de março de 2023**, às **09h00min** (horário local), no auditório da CAER, situado na Rua Melvin Jones, nº 219, São Pedro, no município de Boa Vista - Roraima. A licitação será na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**. O Edital se encontrará à disposição dos interessados através do site: www.caer.com.br ou através de solicitação pelo e-mail: cpl@caer.com.br, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 07h30min às 13h30min.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro de 2023.

PALOMA KETLY CARVALHO SILVA

Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2023/FEMARH/PRES**

Em 02 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre as medidas para promover a fiscalização, monitoramento, autuações e embargos de forma remota.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 516, de 10 de janeiro de 2006, especialmente as normas dos artigos 2º, 3º, 4º da mencionada Lei;

CONSIDERANDO que ao Poder Público, nos termos da legislação nacional, incumbe defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, impondo-lhe a adoção de condutas para cumprimento dos mandamentos constitucionais, aqui destacados:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

(...)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(...)

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

CONSIDERANDO que o sistema de responsabilidade ambiental inaugurado pela Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, fixa que está "(...) o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade" (art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.605/98, que trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, rege que:

"Art. 2º - Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la".

CONSIDERANDO que os dispositivos acima transcritos dirigem-se também aos gestores em seu dever de fiscalização, cuja responsabilidade decorre inclusive de condutas omissivas, já que "a ausência do serviço devido ao seu defeituoso funcionamento, inclusive por demora, basta para configurar a responsabilidade do Estado por danos daí decorrentes em agravio dos administrados, ideia consagrada em nossos Tribunais:

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR OMISSÃO. ARTS. 3º, IV, C/C 14, § 1º, DA LEI 6.938/81. DEVER DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. 1. A jurisprudência predominante no STJ é no sentido de que, em matéria de proteção ambiental, há responsabilidade civil do Estado quando a omissão

de cumprimento adequado do seu dever de fiscalizar por determinante para a concretização ou o agravamento do dano causado pelo seu causador direto. Trata-se, todavia, de responsabilidade subsidiária, cuja execução poderá ser promovida caso o degradador direto não cumprir a obrigação, “seja por total ou parcial exaurimento patrimonial ou insolvência, seja por impossibilidade ou incapacidade, por qualquer razão, inclusive técnica, de cumprimento da prestação judicialmente imposta, assegurado, sempre, o direito de regresso (art. 934 do Código Civil), com a desconsideração da personalidade jurídica, conforme preceitua o art. 50 do Código Civil” (REsp 1.071.741/SP, 2ª T., Min. Herman Benjamin, DJe de 16/12/2010). 2. Examinar se, no caso, a omissão foi ou não “determinante” (vale dizer, causa suficiente ou concorrente) para a “concretização ou o agravamento do dano” é juízo que envolve exame das circunstâncias fáticas da causa, o que encontra óbice na Súmula 07/STJ. 3. Agravos regimentais desprovidos. (AgRg no Resp 1001780/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 04/10/2011).

CONSIDERANDO que a fiscalização e adoção de medidas de polícia administrativa de natureza cautelar é atribuição do órgão responsável pelo licenciamento ou autorização da atividade, sem prejuízo da atuação concorrente entre órgãos públicos das esferas federal, estadual e/ou municipal, na forma prevista pela Lei Complementar n.º 140/2011, notadamente, diante do que preceitua seu art. 17, §§ 2º e 3º:

“Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º (omissis)

§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput”.

CONSIDERANDO que a sobredita Lei Complementar n.º 140/2011, no seu art. 8º, estabelece que são ações administrativas dos Estados, dentre outras:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais relacionadas à proteção ambiental;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Estadual de Meio Ambiente;

(...)

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados;

XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º;

XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs)”.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.651/2012, que impõe ao órgão ambiental a incumbência de promover a atuação e embargo de áreas desmatadas ilegalmente “como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada” (art. 51), ressaltando que “o embargo restringe-se aos locais onde efetivamente ocorreu o desmatamento ilegal, não alcançando as atividades de subsistência ou as demais atividades realizadas no imóvel não relacionadas com a infração” (§ 1º);

CONSIDERANDO que o avanço da tecnologia, com o uso de monitoramento por satélites e o cruzamento de dados geoespaciais, permite identificar os danos ambientais e dar celeridade ao cumprimento do disposto no art. 51, do Código Florestal, acima transcrito;

CONSIDERANDO que as imagens obtidas por sensores remotos instalados em satélites artificiais são essenciais para os estudos ambientais na medida em que proporcionam uma visão sinóptica e multitemporal das áreas da superfície terrestre cuja realidade se pretende conhecer;

CONSIDERANDO que, no caso do Brasil que apresenta grande extensão territorial, essas tecnologias representam uma importante ferramenta para levantamentos e tomadas de decisões nas questões dos problemas urbanos, rurais e ambientais, na medida em que as informações geradas são úteis para compreensão do espaço geográfico, não se prescindindo, entretanto, da interpretação das imagens de acordo com o interesse pretendido; fazendo-se o recorte espaço-temporal do que se necessita, trabalhando-se a imagem e, ao final, com o uso das técnicas adequadas, fazendo-se a interpretação, buscando sempre o conhecimento da realidade;

CONSIDERANDO que a utilização de Sistemas de Informações Geográficas para fins de identificação, quantificação e qualificação de danos ambientais, notadamente, responsabilização por queimadas e desmatamentos, assim como monitoramento de áreas embargadas, é ferramenta que tem sido utilizada com eficiência por vários órgãos ambientais, como Ibama, ICMBio e órgãos estaduais de meio ambiente (a exemplo dos Estados do Amazonas, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul);

CONSIDERANDO que os Tribunais Pátrios têm se manifestado de forma remansosa pela validade das imagens de satélites como meio idóneo para comprovar os usos do solo com os seguintes julgados:

• Acórdão n.º 0001994-18.2017.4.01.3908, Apelação Cível, Rel. Desembargadora Federal Daniel Maranhão Costa, TRF primeira região, Quinta Turma, Data de julgamento: 2/10/2019, Data de Publicação: 18/10/2019.

• AC 0001495-22.2017.4.01.4300, Juiz Federal Ilan Presser (conv.), TRF1 – Quinta Turma, Data de julgamento: 14/08/2019, Data de publicação: 06/09/2019, no qual o TRF da 1ª Região deixou assentado, em caso no qual se discutia a nulidade da sentença pelo uso exclusivo de imagens de satélite, que “não há que se falar em nulidade da sentença, por cerceamento do direito de defesa em virtude da não realização de prova testemunhal, tendo em vista que o fato que o autor deseja comprovar por meio de prova testemunhal (extensão da área desmatada) encontra-se suficientemente demonstrado por meio de prova documental (imagens de satélites). IV- Apelação desprovida. Sentença confirmada.

• TJPR - 10ª C. Cível - AI - 1123481-6 - Cerro Azul - Rel.: Desembargador Luiz Lopes - Unânime - J. 27.03.2014, mediante o qual o TJPR, em caso similar, aderiu ao entendimento prevalente nas cortes superiores, decidindo que a “prova pericial produzida mediante utilização de critérios seguros, tais como imagens de satélites, vestígios e pelos documentos existentes à época, a qual permitiu a apuração das áreas remanescentes, o respectivo ajuste das mesmas, bem como o número de árvores a ser indenizada – trabalho técnico que, ademais, não foi validamente desconstituído pelos agravantes.

• Acórdão n.º 1000337-42.2017.4.01.3902, Apelação Cível, Rel. Desembargadora Federal Daniel Maranhão Costa, TRF primeira região, Quinta Turma, Data de julgamento: 17/06/2020, Data de publicação: 25/06/2020. Nesse julgado, o TRF da 1ª Região também deixou consignado em Ação Cível Pública do Projeto Amazônia Protege, coordenado pelo Ministério Público Federal, ser viável a responsabilização “estando o desmatamento comprovado em imagens de satélite, que demonstram a materialidade do dano, enquanto a autoria foi aferida por constar inserido o nome do requerido em banco de dados públicos como o detentor da posse/propriedade da área”; extraindo-se ainda: “... 9. As imagens de satélite permitem concluir que os desmatamentos foram concretizados após os réus terem a posse da área em questão, utilizando por parâmetro os dados inseridos no CAR, notadamente porque o desmatamento objeto da lide se restringe àqueles captados pelas imagens de satélite, PRODES, referentes à alteração da cobertura florestal relativa ao ano de 2016...”.

CONSIDERANDO que o objetivo da FEMARH é promover, elaborar, gerir, coordenar e executar a política do meio ambiente e de recursos hídricos do Estado de Roraima, com a finalidade de garantir o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população. Dentre suas competências incluem-se as ações de licenciamento ambiental, fiscalização, atuações, embargos e monitoramento. Entre suas diretrizes estão a de garantir a implementação de políticas na área ambiental e de recursos hídricos que possibilitem a conservação e manutenção dos recursos naturais, contribuindo para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que a plataforma do Projeto MAPBIOMAS onde todos os alertas e respectivos laudos de desmatamento são produzidos a partir da análise e classificação supervisionada de imagens de satélites PlanetScope de 3-5 m de resolução e frequência diária. Todo processo é feito com extensivo uso de algoritmos de aprendizagem de máquina (*machine learning*) através da plataforma Google Earth Engine que oferece imensa capacidade de processamento na nuvem, onde o MapBiomias Alerta utiliza imagens de satélite de alta resolução espacial PlanetScope (3 metros). Para cada alerta, dezenas de imagens diárias são verificadas para selecionar duas imagens, uma antes e outra depois do desmatamento, registrando no laudo do alerta a identificação das imagens e a data de aquisição;

CONSIDERANDO que a FEMARH dispõe de imagens de satélites da Plataforma do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Programa Brasil Mais, que permite o acesso e compartilhamento das imagens de satélites diárias adquiridas pela constelação PlanetScope, composta por mais de 130 satélites, fornecidas no âmbito do contrato n.º 018/2020 celebrado entre Polícia Federal e a Santiago & Cintra Consultoria – SCCON;

CONSIDERANDO que diante deste preocupante panorama, torna-se necessária a implementação urgente de medidas de maior impacto contra os desmatamentos ilegais, impondo-se aos órgãos ambientais o poder/dever de intensificar as fiscalizações em campo e deflagrar atuações administrativas com o uso de ferramentas tecnológicas de eficiência e acurácia reconhecidas;

RESOLVE:

Art. 1º- A FEMARH adotará medidas necessárias para promover a fiscalização, monitoramento, atuações e embargos de forma remota, visando coibir degradações ambientais, utilizando as tecnologias disponíveis, a exemplo das informações públicas e gratuitas constantes em bancos de dados oficiais,

MapBiomias, ou adoção de outras plataformas que possibilitem a célere repressão e responsabilização pelos ilícitos ambientais, garantindo-se o efetivo cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 12.651/2012.

Art. 2º - O processo de autuação remota deverá ser realizado:

I - por todos os Analistas/Fiscais no decorrer do processo de licenciamento ambiental, quando no ato da análise é encontrado ilícitos ambientais;

II - pela Divisão de Fiscalização Ambiental, quando identificado ilícitos ambientais no procedimento de monitoramento ambiental, realizado pela Divisão de Monitoramento e Controle Ambiental, com base no Relatório Técnico (Anexo I);

Parágrafo único: Sempre que um servidor da FEMARH no decorrer da análise de qualquer processo se deparar com algum indício de ilícito ambiental deverá encaminhar a sua suspeita fundamentada para a Divisão de Fiscalização Ambiental.

Art. 3º - O auto de infração, bem como, termo de embargo/interdição deverá ser aplicado conforme modelo - Anexo II.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, revogando-se as disposições em contrário.

assinatura digital

Glicério Marcos Fernandes Pereira

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I

RELATÓRIO TÉCNICO

Nº XXX/DIV.MCA/DMCA/FEMARH/202x

INTERESSADO:

Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima – FEMARH.

ASSUNTO:

Constatações de infrações ambientais contra a flora, detectadas através de monitoramento contínuo realizado com imagens de satélites da Plataforma do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Programa Brasil Mais, que permite o acesso e compartilhamento das imagens de satélites diárias adquiridas pela constelação PlanetScope, composta por mais de 130 satélites, fornecidas no âmbito do contrato n.º 018/2020 celebrado entre Polícia Federal e a Santiago & Cintra Consultoria – SCCON e com o uso de dados de sistemas de detecção e geração de alertas de alteração na cobertura da vegetação nativa, MapBiomias Alertas.

DADOS DA PROPRIEDADE:

Nome do Imóvel:

Proprietário (a):

CPF/CNPJ:

Município:

Coordenadas geográficas (centroide):

Endereço de correspondência:

Cidade:

CEP:

EQUIPE TÉCNICA:

CONSTATAÇÕES:

O presente relatório versa sobre a alteração da cobertura vegetal detectada do tipo XXXXXX, através de monitoramento contínuo realizado com imagens de satélite PlanetScope do Programa Brasil Mais e com o uso dos dados de sistemas validação de alertas de alteração na cobertura da vegetação nativa MapBiomias Alertas.

O MapBiomias Alertas é um sistema de validação e refinamento de alertas de desmatamento com imagens de alta resolução, ao qual através do uso de imagens de alta resolução, refina e valida os alertas de diversos sistemas de alertas de desmatamento, dentre os quais destacam-se DETER/INPE (Amazônia e Cerrado), SAD/IMAZON, GLAD/Univ. Maryland (todos os biomas), e mais recentemente o SAD Caatinga/Geodatin/UEFS (Caatinga), SAD Mata Atlântica/SOS Mata Atlântica/ArcPlan (Mata Atlântica) e SAD Pantanal/SOS Pantanal/ArcPlan (Pantanal). Cada alerta é validado, refinado e definido numa janela temporal de ocorrência. Para cada alerta validado, é gerado um laudo onde são identificadas imagens de antes e depois do desmatamento, os possíveis cruzamentos com áreas do Cadastro Ambiental Rural (CAR), Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), Terras Indígenas e outros limites geográficos.

Estes alertas são incorporados ao Sistema de Informação Geográfica e Gestão Ambiental de Roraima, onde são tratados pela Divisão de Monitoramento e Controle Ambiental, através do software QGis, sendo aferidos mediante a realização de dinâmica de imagens de satélite 2008 e atual, as imagens PlanteScope. Além disso, é realizado o cruzamento com a base de dados geospaciais da FEMARH, afim de verificar quanto autorizações existentes, CAR – Cadastro Ambiental Rural e demais informações relevantes.

As imagens PlanetScope possuem três metros de resolução espacial e são disponibilizadas diariamente, no âmbito do Programa Brasil Mais, possibilitando a constatação dos desmatamentos, das explorações florestais, das queimadas e incêndios, bem como, realizar o acompanhamento da dinâmica da degradação e/ou supressão de vegetação nativa do Estado de Roraima por meio de polígonos de alertas.

Os objetivos dos procedimentos realizados são: identificar o imóvel rural onde houve o(s) alerta (s), o respectivo responsável pela ação de desmatamento e/ou degradação da vegetação nativa, identificar o período e/ou o ano em que houve a intervenção, verificar a existência de autorizações e/ou outros documentos emitidos pelo órgão ambiental competente que justifiquem a intervenção da vegetação nativa, caracterizar e mensurar o dano ambiental quando este for confirmado que trata e algo ILEGAL, ou seja, não autorizado ou não foi realizado em conformidade com as normas legais, regulamentos pertinentes e autorizações concedidas.

Desta forma, após a realização dos procedimentos descritos, para o imóvel denominado XXXX, registrado na base de dados SICAR sob o registro n.º XXXX, localizado no município de XXXX, de propriedade e/ou posse do (a) Sr. (a) XXXXXX, foi constatado que durante o período de XXX a XXXX, ocorreu **DESMATAMENTO ILEGAL POR CORTE XXXXX de XXXX hectares**, não autorizado pelo órgão ambiental competente.

Destes hectares detectados, os mesmos encontram-se em diferentes classificações de uso e cobertura do solo, com relação ao definido pela Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, sendo:

Desmatamento ilegal em Reserva Legal: XX hectares

Desmatamento ilegal em Área de Preservação Permanente: XX hectares

Desmatamento ilegal em área fora de objeto especial de preservação: XX hectares

De acordo com a base cartográfica de referência, o(s) dano(s) constatado(s) se encontra(m) inserido(s) no bioma **AMAZÔNIA**, em formação vegetal do tipo “XXXX”, conforme o RADAM Brasil.

Conforme as análises e conferências realizadas a(s) área(s) do(s) dano(s) mencionado(s) neste relatório técnico e objeto da autuação **NÃO** se encontrava(m) aberta(s) em data anterior a 22 de julho de 2008. Portanto, **NÃO** se trata(m) de área(s) consolidadas, ou seja, no referido ano a(s) área(s) não se encontrava(m) com uma efetiva substituição da vegetação nativa com uso alternativo do solo.

PROVIDÊNCIA(S) TOMADA(S):

Sendo assim, considerando todo o exposto neste relatório técnico, procedemos com o encaminhamento do mesmo a Divisão de Fiscalização Ambiental para adoção das medidas cabíveis visando cessar o(s) dano(s) e oportunizar a regeneração da vegetação nativa. As áreas em questão será(ão) monitorada(s) constantemente, seja por imagem de satélite, bem como através de fiscalização “*in loco*”.

Em anexo apresenta-se as imagens de satélites com a(s) alteração(s) na cobertura de vegetação nativa, localizados no imóvel em questão, bem como, sua(s) respectiva(s) quantificações em hectares e o laudo(s) do MapBiomias com coordenadas geográficas dos vértices.

ANEXO II



GOVERNO DE RORAIMA
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



AUTO DE INFRAÇÃO	Nº	DATA
<input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA <input type="checkbox"/> MULTA SIMPLES <input type="checkbox"/> MULTA DIÁRIA <input type="checkbox"/> APREENSÃO <input type="checkbox"/> DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDAS/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES		

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
-------------------	----------

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO			
MUNICÍPIO	UF	ÁREA DO EMPREENDIMENTO	HORÁRIO
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LATITUDE	LONGITUDE
DATUM SIRGAS 2000			
MUNICÍPIO	CEP:	UF:	TELEFONE

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRIGIDOS

DESCRIÇÃO DO VALOR DA MULTA

ATENÇÃO:
 Artigo 103. O autuado poderá no prazo de 20 dias, da data da ciência da autuação oferecer defesa contra o auto de infração.

CPF DO AUTUADO OU REPRESENTANTE	CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCNICO
NOME DO AUTUADO OU REPRESENTANTE	
DATA DA ASSINATURA	
NOME DA TESTEMUNHA 1	CPF TESTEMUNHA 1
NOME DA TESTEMUNHA 2	CPF TESTEMUNHA 2

1ª Via (Autuado)
 2ª Via (FEMARH)
 3ª Via (MPE)
 4ª Via (Controle)



GOVERNO DE RORAIMA
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



TERMO EMBARGO/INTERDIÇÃO	Nº	DATA
---------------------------------	----	------

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
-------------------	----------

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO			
MUNICÍPIO	UF	ÁREA DO EMPREENDIMENTO	HORÁRIO
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LATITUDE	LONGITUDE
DATUM SIRGAS 2000			
MUNICÍPIO	CEP:	UF:	TELEFONE

FATOS CONSTADOS

ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA

LOCAL EMBARGADO / INTERDITADO COM TODAS AS COORDENADAS

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRIGIDOS

CPF DO AUTUADO OU REPRESENTANTE	CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCNICO
NOME DO AUTUADO OU REPRESENTANTE	
DATA DA ASSINATURA	

1ª Via (Autuado)
 2ª Via (FEMARH)
 3ª Via (MPE)
 4ª Via (Controle)

NOTIFICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO EM ALEGAÇÕES FINAIS

Torna-se pública a lista de processos abaixo nominados, para fins de abertura do prazo máximo (10 dias), referentes ao direito de **manifestação em alegações finais dos interessados**, conforme Art. 122 do Decreto Nº 6.514/2008.

Cientifique-se.

INTERESSADO/INFRATOR	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO SEI Nº
Oxe Participações S/A CNPJ: 36.159.966/0001-20	0002352	16201.006576/2021.97

Atenciosamente,
Boa Vista/RR, 27 de Janeiro de 2023.

assinatura eletrônica

Kelly Cristina Lemos Pinheiro

Membro CUAJ/ Autoridade Julgadora

NOTIFICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO EM ALEGAÇÕES FINAIS

Torna-se pública a lista de processos abaixo nominados, para fins de abertura do prazo máximo (10 dias), referentes ao direito de **manifestação em alegações finais dos interessados**, conforme Art. 122 do Decreto Nº 6.514/2008.

Cientifique-se.

INTERESSADO/INFRATOR	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO SEI Nº
VERA LUCIA REIS BARROS CPF: 753.606.592-20	0002651	16201.001193/2021.22

Atenciosamente,
Boa Vista/RR, 27 de Janeiro de 2023.

assinatura eletrônica

Marcello Ricardi Cavalcante da Silva

Membro CUAJ/ Autoridade Julgadora

PORTARIA Nº 174/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a servidora **GRAZIELLY SAMYA RAULINO MAIA**, Matrícula Nº 026100136, do cargo de Assessora Especial Técnica/CAS-II, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos– FEMARH/RR, a partir de 01/02/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/02/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 175/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores **SAUL ABREU DE LAVOR** e **LUIZ CARLOS FLAUSINO** para realizarem vistoria técnica e análise de procedimentos de construção de lancha em Manaus/AM, no período de 01 a 04 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01/02/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 176/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o servidor **YKE MASTERSON CALDAS MARQUES**, Matrícula Nº 026006673, do cargo de Assessor Técnico/CA-I, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos– FEMARH/RR, a partir de 01/02/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/02/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 177/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o senhor **YKE MASTERSON CALDAS MARQUES**, CPF: 850.711.372-91, para o cargo de Assessor Especial Técnico/CAS-II, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos– FEMARH/RR, a contar de 01/02/2023.

Art. 2º- NOMEAR a senhora **LUCIANA ANDRELINA BEZERRA DA SILVA**, CPF: 926.836.902-82, para o cargo de Assessora Técnica/CA-I, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos– FEMARH/RR, a contar de 01/02/2023.

Art. 3º- NOMEAR a senhora RANYELLE BEZERRA DE ARAÚJO, CPF: 703.609.202-50, para o cargo de Secretária de Divisão/CA-IV, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos– FEMARH/RR, a contar de 01/02/2023.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/02/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 178/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor YURI DE LIMA TEIXEIRA, matrícula 020112721, para responder pelo cargo de Diretor em Exercício da Diretoria de Monitoramento e Controle Ambiental/Subsídio-II, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, no período de 02 a 11/02/2023, por motivo de férias do titular WILSON JORDÃO MOTA BEZERRA, matrícula 026011005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 02/02/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 179/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a senhora DIRCIANE HENRIQUES MACÊDO, CPF 382.837.352-68, para o cargo de Assessor Técnico/CA-I, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos– FEMARH/RR, a partir de 02/02/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/02/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PROJETO DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E MAPEAMENTO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS

O Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, regulamenta a Lei de Crimes Ambientais. O art. 140 dispõe que os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente são as ações, atividades e obras incluídas em projetos, bem como o previsto no inciso III - monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais.

1. APRESENTAÇÃO

O estado de Roraima é caracterizado pelo clima Equatorial e pela presença de formações vegetais de floresta e Cerrado/lavrado uma peculiaridade de Roraima na Amazônia, seu clima similar ao de outros estados da Região Norte que abrigam a Floresta Amazônica, basicamente variações do clima tropical como o equatorial e o tropical úmido, também conhecido como clima de monção, e o tropical de savana. A temperatura média ocorrida durante o ano, varia de 20 °C em pontos de relevos com maiores altitudes, e 38 °C em áreas de relevo suave ou plano. O índice pluviométrico na parte oriental é cerca de 2 mil milímetros. Na parte ocidental é de aproximadamente 1,5 mil milímetros. Na capital e em proximidades, os índices atingem 2,6 mil milímetros.

A Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, através da Diretoria de Recursos Hídricos, realiza o acompanhamento das condições hidrometeorológicas das bacias e sub-bacias do Estado de Roraima (rios: Branco, Uraricoera e Tacutu), com vistas a subsidiar, em especial, a tomada de decisões no que se refere à minimização dos efeitos de secas e inundações.

Para tanto, utilizam-se dados de monitoramento de chuvas, de níveis e vazões de rios, dos referidos corpos hídricos, de previsões de tempo e clima, de modelos hidrológicos/meteorológicos, bem como produtos de radar meteorológicos Sipan e de registros de ocorrências de situação de emergência ou estado de calamidade pública nos municípios de Roraima.

Com a função básica de acompanhamento das tendências hidrológicas, a Diretoria de Recursos Hídricos desta FEMARH foi implantada no ano de 2011, com a tarefa de analisar a evolução das chuvas, dos níveis e das vazões dos rios, bem como, futuramente, promover a realização de simulações matemáticas para auxiliar na prevenção de eventos extremos no Estado. Esta operação é realizada em conjunto com a Agência Nacional de Águas (ANA) e a Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais – CPRM.

Na operação da rede e as fontes das informações hidrometeorológicas são das estações telemétricas pertencentes à Rede Hidrometeorológica Estadual, de responsabilidade da FEMARH e CPRM.

As informações resultantes são fundamentais tanto para a tomada de decisões de gerenciamento de recursos hídricos como para o desenvolvimento de projetos em vários segmentos da economia que são usuários da água, como: agricultura, transporte aquaviário, geração de energia hidrelétrica, saneamento, aquicultura.

Nesse sentido, criou-se nesta FEMARH a sala de situação e seus anexos (recepção, alojamento, sala de arquivo e sala de equipamentos especiais) para que seja realizado o monitoramento, a prevenção e o mapeamento de eventos hidrometeorológicos, focos de calor e alerta de desmatamento.

A sala de situação também é necessária para atender o estado de Roraima, quando houver eventos ambientais extremos, dessa forma, sendo utilizada como Centro Integrado de Mudanças do Clima.

2. OBJETIVO GERAL

Colocar em funcionamento a sala de situação para monitorar e informar as ocorrências de eventos hidrometeorológicos críticos, bem como apoiar as ações de prevenção de eventos críticos dos órgãos parceiros.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Elaborar relatórios descrevendo a situação física das bacias hidrográficas e das condições operacionais das estações de monitoramento;
Acompanhar a operação e propor adequações na rede hidrometeorológica específica para monitoramento de eventos hidrológicos críticos;
Identificar, sistematizar e atualizar as informações de cotas de alerta e atenção das estações fluviométricas ou outra cota de referência;
Elaborar e manter atualizado o inventário operativo da rede com os dados das estações pluviométrica e fluviométricas e telemétricas para rotina diária operacional.

4. METODOLOGIAS A SEREM APLICADAS

Para execução do presente projeto, faz-se necessário a obtenção do materiais de apoio detalhados a seguir:

CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 24.000 BTUS, MARCA TECHFRIO: Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 24.000 Btus; Marca: Techfrio; Controle Remoto: Sim; Cor: Branco; Regula Velocidade de Ventilação: Sim; Sleep / Swing / Turbo: Sim; Desliga display luminoso a noite: Sim; Tensão nominal: 220v – Monofásico; Frequência: 60 Hz; Classificação Energética/Inmetro: A; Ciclo: Somente frio; Garantia do Produto: 3 anos para compressor e 1 ano demais peças; Potencia Nominal: 2170 W; Corrente Nominal: 10 A (2.8-10.6); Tipo de Gás: R410A / 1020 gramas; Consumo Aproximado de Energia: 49,4 kwh/mês; Vazão de Ar: 1100 m³/h; Pressão Máxima de operação: 4,5 Mpa; Nível Máximo de ruído (evaporadora): 48 dB (A); Nível Máximo de ruído (condensadora): 58 dB (A); Distância máxima entre evaporadora e condensadora: 15 metros; Distância mínima entre evaporadora e condensadora: 2 metros; Distância máxima de desnível: 5 metros; Condensadora: Metal; Serpentina: Cobre; Tubulação (Bitolas): 1/4 e 1/2; Cabo elétrico de conexão: 4 x 1,5mm.

CONDICIONADOR DE AR SPLIT-SYSTEM PISO-TETO 58.000 BTUS, 220V/60HZ, GÁS R410A, MARCA TECHFRIO: jogo de aparelho condicionador de ar piso-teto split-system 58.000 btus, modelos techpt60int, techpt60ext, versão frio, gás r410, 380v/60hz-3ph, marca techfrio.

4. ORÇAMENTO DETALHADO

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Ar condicionado INVERTER 24.000 TU's	04	3.850,00	15.400,00
02	Ar condicionado 58.000 BTU'S	01	7.400,00	7.400,00

5. VALOR DO INVESTIMENTO

Esse projeto tem o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Boa Vista – RR, 31 de janeiro de 2023.

Glicério Marcos Fernandes Pereira

Presidente da FEMARH

Taline Katlen de Oliveira Nunes

Chefe do Núcleo de Contratos, Convênios e Projetos

(Elaboradora do presente projeto)

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 4/FAPERR/PRESI, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1766 P, de 1º de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Carlos Alberto Borges da Silva, investido no cargo de Diretor Técnico, para responder CUMULATIVAMENTE pela Presidência da FAPERR, em substituição a este signatário, titular do cargo, em razão de férias, no período de 06/03/23 a 10/03/23 (5 dias), referente ao exercício 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2022.

PEDRO DE JESUS CERINO

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima

(Assinatura Digital)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 15/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, a partir do dia 31 de janeiro, os empregados públicos abaixo relacionados para comporem a comissão de apoio ao Departamento de Recursos Humanos, para a verificação das avaliações periódicas dos empregados públicos e suas homologações, analisando de forma individualizada cada pasta e ao final assinar relatório atestando a veracidade das informações, instituída pela PORTARIA Nº 7/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, DE 16 DE JANEIRO DE 2023:

Nome	CPF	-
Davi dos Santos Sindeuax	382.219.502-20	Membro
Carlos Henrique Ferreira Santos	050.372.991-44	Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DANTAS NÓBREGA

Diretora Presidente da CODESAIMA